



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

#### Nota Técnica nº 14/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0003947/2022-48

#### INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (45899601), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (CBH SF9) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. A referida proposta de alteração foi encaminhada a esta Gerência em 03 de maio de 2022, pelo Ofício 6 (45899720).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (46226543) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (46227236).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

#### DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH SF9, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (46260898) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

a) Art. 3º da deliberação (página 2): alterar a redação para "Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação" visto que as deliberações dos comitês não são publicadas no jornal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais como acontece com as deliberações aprovadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

b) Art. 3º (página 4): substituir a redação "Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF-9 (UPGRH SF-9)" por "Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (CH SF9)". A alteração é necessária visto que a Deliberação Normativa do CERH-MG nº 66, de

17 de novembro de 2020, traz essa nova expressão a ser utilizada. Sendo assim, solicitamos que no decorrer de todo o documento a nomenclatura "UPGRH" seja também substituída por "CH".

c) Art. 10, inciso IV (página 10): incluir "ou outra norma que vier substituí-la" após a menção da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44/2014, visto que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH-MG, o que implicará em alteração da normativa vigente.

c) Art. 23, §7º (página 17): alterar a redação para "As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência". Tal substituição faz-se necessária visto que a participação dos conselheiros por videoconferência não mais dependerá da permissão do Comitê como na redação anterior.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH SF9, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 10/05/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46228370** e o código CRC **90905D51**.